



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43-2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa jurídica **MARCELO BOLZAN PAULA & CIA LTDA**, CNPJ nº 19.461.704/0001-90, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 43-2022, com a seguinte descrição:

Alteração do Item 15 (Retífica de cabeçote) da Ordem de Serviço 23/22 para Substituição do cabeçote, a saber:

De:	
Item 15	Retífica de cabeçote
Para:	
Item 15	Substituição de cabeçote

Sendo acrescido o valor de **1.620,00** (mil e seiscentos e vinte reais).

EMPRESA CONTRATADA

MARCELO BOLZAN PAULA & CIA LTDA

CNPJ nº 19.461.704/0001-90

Dados para Contato

Contato: Marcelo Bolzan

E-mail: vw.ap.turbo@gmail.com

Telefones: (51) 3263-4092

DOS VALORES



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 1.620,00** (mil e seiscentos e vinte reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. O serviço (incluindo o fornecimento da peça) será solicitado mediante agendamento prévio entre fiscal da execução dos serviços e Contratada, mediante e-mail e/ou telefone.

2. A Contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para realizar a substituição do componente listado acima e para todos os serviços necessários, de acordo com a tabela acima.

3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante requerimento eletrônico, fundamentado e endereçado ao fiscal da execução dos serviços, sujeito a aprovação.

4. Em caso de rejeição do material substituído e/ou serviço prestado, novo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas será contado para adequação, a partir da data da entrega do veículo aos cuidados da Contratada.

5. A Contratada deverá devolver o veículo com todos os ajustes, substituições de componentes e serviços objeto desta Ordem, com garantia das peças, acessórios, produtos e serviços, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

2. Realizar os serviços de forma integral, disponibilizando relatório técnico devidamente assinado por profissional, representante da contratada, com todos os serviços e peças substituídas, bem como eventuais intercorrências e constatações oportunas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. Deverá utilizar mão de obra qualificada, se responsabilizando por eventuais danos ou prejuízos.

4. Durante os serviços, até o aceite do Coren-RS, o veículo ficará sob a responsabilidade da contratada, devendo manter o veículo em local seguro evitando danos.

5. Deverá realizar todos os serviços elencados em proposta de orçamento prévio.

6. Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;

6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (674/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do item;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 43-2022, sendo que o Projeto Básico, **bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA**, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla Oliveira Lima – Assistente – Área Administrativa (Titular) e Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento Administrativo (Suplente).

Porto Alegre, 02 de maio de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente